



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Processo Seletivo Simplificado nº 058/2024

#### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com base nas **Leis Municipais nº. 6.835/23 e nº 6.945/24**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando:

1 - A necessidade de contratação temporária dos seguintes profissionais para a área da Saúde:

VAGAS	CARGO	LOCAL	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	C. H. SEMANAL
01	Psicólogo	CAPS AD	R\$ 3.927,59	Graduação em psicologia com registro no CRP-MG	20h
01	Terapeuta Ocupacional	CAPS AD	R\$ 3.279,94	Graduação em Terapia Ocupacional com registro no CREFITO-MG	20h
01	Assistente Social	CAPS AD	R\$ 3.241,82	Graduação em Serviço Social com registro no CRESS-MG	20h
03	Técnico de enfermagem	CAPS AD	R\$ 2.366,62	Formação Técnica em Enfermagem e registro no COREN - MG	30hs

2 - A Portaria GM 336/2002 que prevê a equipe mínima para os CAPS;

RESOLVE expedir o presente Edital, informando:

### 3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

3.1 As atividades de operacionalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.

3.2 Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento compatível com as atribuições da função.

3.3 A lotação dos contratados atenderá às necessidades exclusivas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no CAPS AD e o horário de trabalho a ser realizado será de acordo com a necessidade do local, estando na carga horária de trabalho semanal, inclusa e prevista a participação na reunião clínica semanal às **terças-feiras, de 8 às 12 horas, conforme a necessidade.**

3.4 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no site da prefeitura: [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)

3.5 É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.

### 4 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 O regime de contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.

### 5 - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os contratos terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período e rescindidos antes desses prazos, durante a vigência do programa, ficando cada candidato ciente de que serão **obrigatoriamente firmados os direitos e obrigações da Prefeitura e do candidato**, na conformidade das **Leis Municipais nº. 6.835/23 e nº 6.945/24.**



## 6 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO

- 6.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3º).
- 6.2 Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- 6.3 Gozar de boa saúde física e mental;
- 6.4 Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;
- 6.5 Apresentar os seguintes documentos, originais e xérox:
  - 6.5.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
  - 6.5.2 Certificado de Conclusão do Curso exigido pelo cargo;
  - 6.5.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
  - 6.5.4 Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);
  - 6.5.5 Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone);
  - 6.5.6 Certidão de nascimento dos filhos;
  - 6.5.7 Certificado de reservista, se do sexo masculino;
  - 6.5.8 CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;
  - 6.5.9 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através da Secretaria de Gestão de Pessoas) que ateste a aptidão física e mental para exercício do cargo;
- 6.6 Outros exames, se necessários, ficam à critério do médico examinador;
- 6.7 Apresentar uma foto 3x4 recente;
- 6.8 Estar regularizado com o conselho de classe, apresentando original e cópia da Carteira de Identidade Profissional CRP-MG, CREFITO-MG, CRESS-MG ou COREN definitivo, bem como comprovante de pagamento da anuidade vigente;
- 6.9 Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal.

## 7 - DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 **Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.**
- 7.2 Os interessados deverão se inscrever exclusivamente online, **do dia 13/10/2024 ao dia 14/10/2024, no endereço eletrônico: [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)**. Os seguintes documentos deverão ser anexados em PDF:
  - 7.3 Documento de identificação com foto e Carteira de identidade profissional e Diploma frente e verso;
  - 7.4 Estar regularizado com o conselho de classe (CRP-MG, CREFITO-MG, CRESS-MG ou COREN-MG), anexando declaração de quitação com o Conselho de Classe ou comprovante de pagamento da anuidade vigente;
  - 7.5 Anexar, caso possua, documento que comprove experiência profissional na área da Saúde Mental ou CAPS de, no mínimo, 01 (um) ano, para todos os cargos e para o cargo de Técnico, além de Saúde Mental ou CAPS, Experiência Profissional na atenção primária à saúde no mínimo 01 (um) ano;
  - 7.6 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós Graduação em Saúde Mental e ou de Especialização em Dependência Química e ou em Atenção a Usuário de Álcool e outras Drogas no SUS e ou em Políticas Públicas da saúde e/ou saúde coletiva e/ou populações vulnerabilizadas (para o nível superior);
  - 7.7 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Curso em Saúde Mental com carga horária mínima de 20 horas para todos os cargos;
  - 7.8 **Somente serão analisados os documentos comprobatórios anexados no ato da inscrição.**



## 8 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

8.1 - Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for **determinado pela Administração**, com cumprimento da carga horária citada no item 1, de segunda a sexta-feira.

8.2 - Declaração que não possui outro vínculo empregatício que contrarie o seguinte Artigo da C.F.:

**Art. 37 A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.**

**a de dois cargos de professor;**

**a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;**

**a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;**

**XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.**

## 9 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

### 9.1 SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

9.1.1 Ter aptidão física e mental de acordo com as atribuições;

9.1.2 Trabalhar em equipe multidisciplinar integrada à Rede de Atenção Psicossocial;

9.1.3 Com acompanhamento da condição clínica e reabilitação psicossocial do usuário, de acordo com as determinações assistenciais da Linha Guia de Saúde Mental;

9.1.4 Realizar Projeto Terapêutico Singular (PTS) junto com o usuário, articulando com as demais políticas intersetoriais, a RAPS;

9.1.5 Adequar-se às necessidades do SUS;

9.1.6 Articular, com os demais estabelecimentos da Rede Atenção Saúde, da Rede de Atenção Psicossocial, estabelecer, fortalecer os fluxos para atendimento aos usuários, seguir processos de trabalho como ações periódicas a fortalecer o trabalho em equipe multidisciplinar e transdisciplinar;

9.1.7 Assumir a carga horária OBRIGATORIAMENTE de acordo com o planejamento das atividades, exclusivamente para o CAPS AD;

9.1.8 Assistir as demandas do usuário frente às necessidades de saúde mental, decorrente de uso problemático de álcool e outras drogas;

9.1.9 Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentos utilizados em sua especialidade;

9.1.10 Zelar pelo patrimônio público;

9.1.11 Executar outras ações que estejam de acordo com as normativas e legislação que dispõe sobre o programa e serviço prestado;

9.1.12 Compor a equipe do CAPS AD e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico da unidade;

9.1.13 Executar grupos operativos e/ou informativos relativos a questões envolvendo o uso problemático de álcool, crack e outras drogas, enfatizando a promoção, prevenção e recuperação em saúde;

9.1.14 Realizar matriciamento de saúde mental das equipes de atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, bem como pontos da rede socioassistencial, juntamente com os profissionais da equipe multiprofissional do CAPS AD;

9.1.15 Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;

9.1.16 Participar das reuniões de equipe semanais que ocorrem às terças-feiras, no horário de 8 às 12 horas;

9.1.17 Realizar atendimentos individuais e em grupo para prevenção, tratamento e reabilitação psicossocial.



- 9.1.18 Avaliar a participação dos usuários nas atividades propostas e registrar a avaliação nos prontuários, elaboração de relatórios e planejamento das ações de trabalho;
- 9.1.19 Manter os prontuários dos usuários e demais impressos da unidade atualizados.
- 9.1.20 Realizar atendimentos individual e em grupo dos usuários e/ou familiares;
- 9.1.21 Realizar atendimento de demanda espontânea, atendimento a crise em saúde mental e uso de substâncias psicoativas;
- 9.1.22 Realizar visitas domiciliares juntamente com demais integrantes da equipe multiprofissional;
- 9.1.23 Realizar visitas institucionais para discussão de casos comuns às instituições, visando o estabelecimento do projeto terapêutico singular adequado ao usuário;
- 9.1.24 Participar da reunião clínica semanal, juntamente com os demais profissionais, para discussão e elaboração de diagnóstico e projeto terapêutico singular;
- 9.1.25 Participar de atividades junto à SMS quando solicitado;
- 9.1.26 Representar a unidade em reuniões, capacitações e outras atividades quando solicitado pelo coordenador;
- 9.1.27 Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outras equipes da saúde;
- 9.1.28 Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde mental álcool e outras drogas, Política Nacional de Redução de Danos, bem como normativas da SMS;
- 9.1.29 Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde mental álcool e outras drogas, Política Nacional de Redução de Danos, bem como normativas da SMS;
- 9.1.30 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

## **9.2 SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE ASSISTENTE SOCIAL**

- 9.2.1 Articular os demais órgãos de sistema de garantia de direitos;
- 9.2.3 Sensibilizar os usuários acerca dos direitos sociais, princípios e diretrizes do SUS, rotinas institucionais, promoção da saúde e prevenção de doenças por meio de grupos socioeducativos; operativos e informativos no CAPS AD;
- 9.2.4 democratizar as informações da rede de atendimento e direitos sociais por meio de ações de mobilização na comunidade;
- 9.2.5 realizar debates e oficinas na área geográfica de abrangência da instituição;
- 9.2.6 realizar atividades socioeducativas nas campanhas preventivas do calendário de saúde mental;
- 9.2.7 democratizar as rotinas e o funcionamento da unidade por meio de ações coletivas de orientação;
- 9.2.8 socializar informações e potencializar as ações socioeducativas desenvolvendo atividades no espaço do CAPS AD;
- 9.2.9 Fomentar, elaborar e/ou divulgar materiais socioeducativos como folhetos, cartilhas, vídeos, cartazes e outros, junto com a equipe multiprofissional do CAPS AD, que facilitem o conhecimento e o acesso dos usuários aos serviços oferecidos pelas unidades de saúde e aos direitos sociais em geral comum ao território do usuário;
- 9.2.10 mobilizar e incentivar os usuários e suas famílias para participar no controle democrático dos serviços prestados;
- 9.2.11 realizar atividades em grupos com os usuários e suas famílias, abordando temas de seu interesse e de controle social no SUS;
- 9.2.12 Acompanhar o usuário no processo de reabilitação psicossocial no CAPS AD em todos os âmbitos da vida seja no acesso ao mercado de trabalho; cursos profissionalizantes e/ou capacitação, educação, assistência social e demais acesso dentro da política pública Municipal e/ou Estadual, Federal;
- 9.2.13 Realizar debates e fomentar a participação dos usuários no tratamento de saúde, por meio de ações grupais, individuais, em fortalecimento do território, em harmonia com o projeto ético-político do Serviço Social, com a Política de Redução de Danos que tem, como uma de suas diretrizes, diminuir o impacto dos problemas socioeconômicos, culturais e dos agravos à saúde associados ao uso de álcool e outras drogas.
- 9.2.14 Desenvolver a reabilitação psicossocial ao promoverem espaços de reconstrução de papéis sociais e trocas com ambientes externos ao CAPS.



### **9.3 SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO TERAPEUTA OCUPACIONAL**

- 9.3.1 Planejar e desenvolver a prevenção, promoção à saúde, reabilitação dos usuários em sofrimento psíquico e/ou deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação, integração social e ocupacional;
- 9.3.2 Planejar e desenvolver programas ocupacionais, selecionando atividades específicas destinadas à recuperação do usuário;
- 9.3.3 Realizar avaliação de terapia ocupacional para estabelecer projeto terapêutico específica a necessidade e acompanhamento do usuário;
- 9.3.4 Avaliar o usuário, identificando sua capacidade, potencialidade e fragilidades;
- 9.3.5 Possibilitar a redução ou cura das fragilidades do usuários, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar o seu estado funcional;
- 9.3.6 Orientar os usuários na execução das atividades terapêuticas, acompanhando seu desenvolvimento;
- 9.3.7 Oferecer atendimento e orientação individual, em grupo aos usuários frequentes do CAPS AD, aos familiares e realizar visitas domiciliares a fim de verificar as condições de mobilidade do seu habitat e território, visando à ampliação das possibilidades terapêuticas de intervenção;
- 9.3.8 Emitir relatórios, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- 9.3.9 Desenvolver oficinas terapêuticas para interação e socialização visando à inserção do usuário em espaço social, por meio de atividades que promovem a expressão de sentimentos e vivências;
- 9.3.10 Desenvolver oficinas geradoras de renda a fim de incentivar a entrada do usuário no mercado de trabalho.

### **9.4 SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO PSICOLOGO**

- 9.4.1 Prestar assistência psicológica aos usuários;
- 9.4.2 Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos psíquicos e sociais dos usuários com finalidade de análise, acompanhamento, orientação;
- 9.4.3 Acompanhamento, orientação individual e em grupo a partir do viés da psicologia com finalidade de diminuição dos riscos e agravos a saúde, promoção e recuperação, através de estratégias da redução de danos no SUS;
- 9.4.4 Acompanhar os usuários e suas famílias durante o processo de acompanhamento no CAPS AD;
- 9.4.5 Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- 9.4.6 Contribuir para a promoção proteção, redução de danos em saúde e social, visando o bem estar dos sujeitos;
- 9.4.7 Identificar, compreender e atuar sobre fatores emocionais que intervêm na saúde geral do usuário, em quadros psicopatológicos individuais ou em grupos auxiliando no diagnóstico e no projeto terapêutico singular proposto;
- 9.4.8 Ofertar atendimentos de psicoterapia breve individual no CAPS AD, como componente do projeto terapêutico singular;
- 9.4.9 Ofertar avaliação psicologia de aconselhamento breve no CAPS AD, como componente do projeto terapêutico singular;
- 9.4.10 Ofertar atendimento de grupo psicológico no CAPS AD como componente do projeto terapêutico singular;
- 9.4.11 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.



## 9.5 SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- 9.5.1 Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários sob a supervisão do enfermeiro;
- 9.5.2 Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- 9.5.3 Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina;
- 9.5.4 Identificar através dos protocolos clínicos e psiquiátricos interno do CAPS AD as necessidades em enfermagem a serem realizadas e seguidas;
- 9.5.5; Realizar a administração de medicamentos dos usuários com medicação assistida pelo CAPS AD;
- 9.5.6 Acompanhar os usuários em caso de internações ou regresso da mesma mediante recomendação da coordenação direta;
- 9.5.7 Realizar acompanhamento de consultas médicas e de enfermagem quando solicitado e necessário;
- 9.5.8 Realizar visita domiciliar juntamente com a equipe multidisciplinar do CAPS AD;
- 9.5.9 Acompanhar atividades relativas à promoção e prevenção em saúde;
- 9.5.10 Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
- 9.5.11 Acompanhar, preparar os usuários para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos quando for necessário;
- 9.5.12 Orientar e auxiliar os usuários, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- 9.5.13 Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- 9.5.14 Realizar curativo e prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- 9.5.14 Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular e endovenosa, segundo prescrição médica, sob supervisão do enfermeiro;
- 9.5.15 Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
- 9.5.16 Realizar controles e registros das atividades do setor de enfermagem e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico inclusive o preenchimento de prontuários de usuários e instrumentos de avaliação e controle;
- 9.5.17 Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do usuário;
- 9.5.18 Controlar estoque de materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
- 9.5.19 Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
- 9.5.20 Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;
- 9.5.21 Realizar imobilização do paciente mediante orientação e procedimentos prescritos pelo Médico ou pelo Enfermeiro;
- 9.5.22 Participar das atividades de educação permanente, promovidas pelo Ministério da Saúde, SES e Coordenação Municipal de Saúde Mental;
- 9.5.23 Ter disponibilidade para atuar em todos os dias da semana, de acordo com sua carga horária;
- 9.5.24 Atuar de acordo com as Políticas de Saúde Mental do SUS e a Política de Redução de Danos;
- 9.5.25 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.



## 10 - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para o cargo oferecidos neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las e constará de uma etapa, a seguir discriminada:

**10.2 Avaliação de documentos** segundo os critérios do quadro abaixo.

### 10.2.1 PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós Graduação em Saúde Mental ou Especialização na área de Atenção a Usuários de Álcool e outras Drogas (máximo de 01 certificado)	03 pontos
Certificado de Conclusão de Curso em Saúde Mental com carga horária mínima de 20 horas, (01 Ponto para cada certificado, máximo 02 certificados).	02 pontos
Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de especialização <i>latu sensu</i> em Políticas Públicas da saúde e/ou saúde coletiva e/ou populações vulnerabilizadas. (01 Ponto para cada certificado, máximo de 02 certificados)	02 pontos
Experiência Profissional na área pretendida CAPS AD, CAPS I ou em serviço substitutivo Álcool e Outras Drogas de, no mínimo 01 (um) ano.	12 pontos
Experiências Profissionais na área de políticas públicas em atendimento a populações vulnerabilizadas de, no mínimo 01 (um) ano.	06 pontos
<b>Total</b>	<b>25 pontos</b>

### 10.2.2 TÉCNICO DE ENFERMAGEM

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
Certificado de Conclusão de Curso em Saúde Mental com carga horária mínima de 20 horas, (02 Pontos para cada certificado, máximos 02 certificados).	04 pontos
Experiência Profissional na área pretendida em CAPS ou Saúde Mental de, no mínimo 01 (um) ano.	12 pontos
Experiência Profissional na atenção primária à saúde no mínimo 01 (um) ano. (01 Ponto a cada 1 ano completo, máximo de 06 anos)	04 pontos
<b>Total</b>	<b>20 pontos</b>

10.3 Serão selecionados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 04 (quatro) pontos.

10.4 Para efeito de Pontuação, as experiências profissionais serão computadas apenas uma vez.

10.5 Somente serão computados os itens devidamente comprovados.

10.6 A documentação comprobatória a ser analisada deverá ser anexada no ato da inscrição.



## 11 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 A seleção dos candidatos que comparecerem no período fixado, será processada obedecendo à seguinte ordem de desempate:

11.1.1 Maior tempo de experiência em Saúde Mental ou CAPS;

11.1.2 Maior tempo de experiência na área concorrida;

11.1.3 Candidato de maior idade.

## 12 - DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

12.1 Os resultados serão divulgados no site da prefeitura: [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br), nos seguintes dias:

12.1.1 **Classificação:** 21/10/2024.

12.1.2 **Classificação Final:** (se houver recurso acatado): 23/10/2024.

## 13 - DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, restringido à pessoa do candidato, dirigido em única e última instância, dentro de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado dos Candidatos Classificados, das 08:00h às 12:00h, **na Secretaria de Saúde, na Rua Comendador José Garcia, nº 280, 4º andar, sala 403 – Centro.**

13.1.2 Não serão considerados os pedidos interpostos fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.

13.1.3 Não haverá a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

14.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

14.3 Não será contratado o candidato que porventura tenha sido dispensado pela Administração por descumprimento de suas obrigações durante a vigência de seu contrato.

14.4 A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação ou tentativa de entrega da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

**Pouso Alegre, 09 de outubro de 2024.**

**Rosaly Esther Vilas Boas Matozzo**  
Secretária Municipal de Saúde

**Roberto Francisco dos Santos**  
Secretário de Gestão de Pessoas